



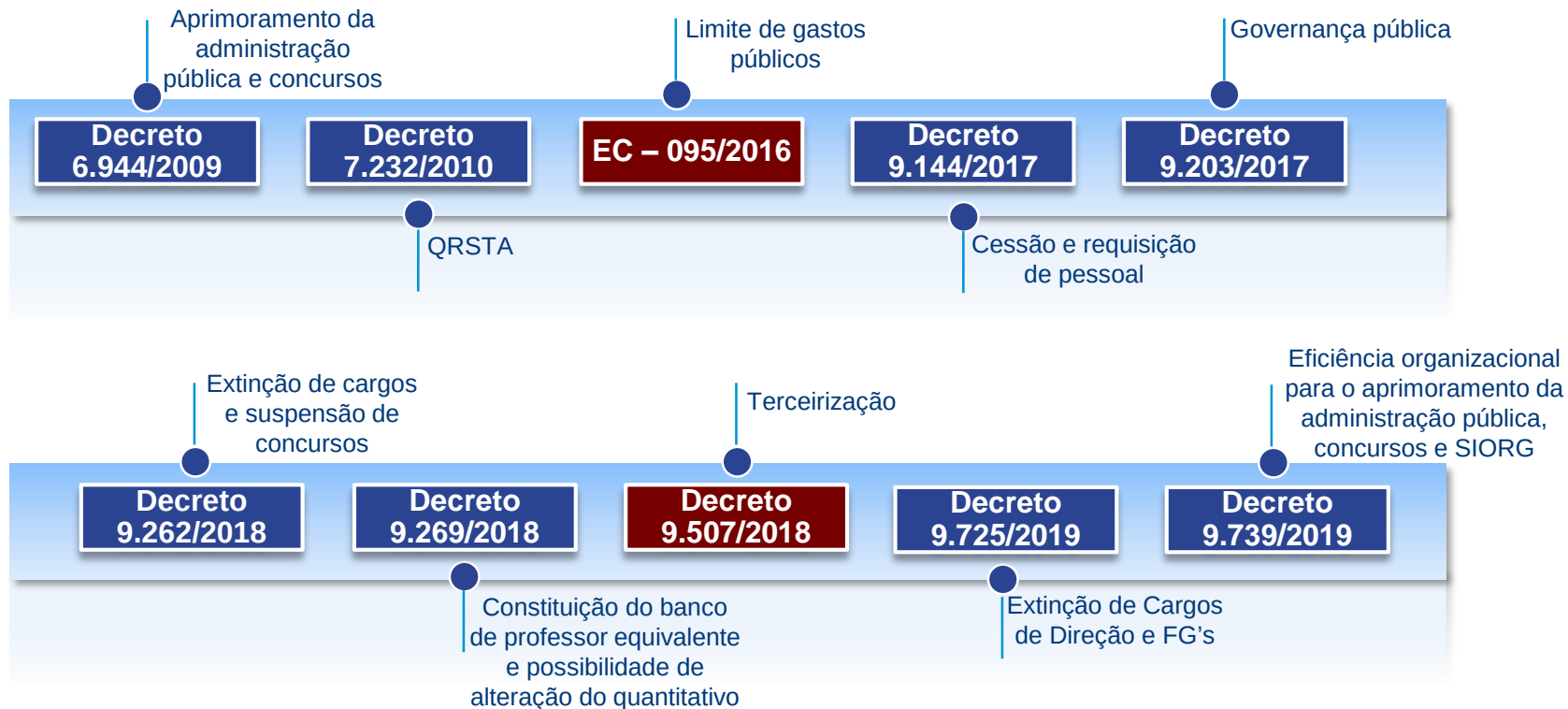
Decreto 9.739/2019

Mirian Dantas dos Santos

Agenda

- Histórico
- Decreto 9.739/2019
- Impactos do Decreto 9.739/2019
- Avaliação de Governança TCU
- Encaminhamentos

Histórico



<p>Decreto 5.825/2006 (PCCTAE) Crítérios e procedimentos Dimensionamento da força de trabalho das IFES.</p>	<p>Portaria-MPDG 477/2017 – modelo de referencia dimensionamento pessoal SIPEC</p>	<p>Decreto nº 8.638/2016 Institui a Política de Governança Digital</p>
<p>Decreto 9.203/2017 Implantação da política de governança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.</p>	<p>Portaria nº 109/2017 Limite do orçamento para reposição de cargos vagos (BPEq e QRSTA)</p>	<p>Portaria nº 2.737/2017 Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna</p>
<p>Decreto 9.473/2018 Controle e fiscalização das atividades do SIPEC</p>	<p>Decreto 9.498/2018 Competência para a concessão e a manutenção de aposentadorias e pensões</p>	<p>IN 01/2018 Implementação de Programa de Gestão (art. 6º do decreto 1.590/95)</p>
<p>IN 02/2018 Orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho</p>	<p>Portaria nº 193/2018 Movimentação da força de trabalho</p>	<p>Portaria nº 1.089/2018 Orientações para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade</p>
<p>Decreto 9.727/2019 Crítérios e perfil para ocupação de cargos de direção e função (administração direta)</p>	<p>Decreto 9.735/2019 e 9.742/2019 Revoga a consignação da contribuição em favor de Sindicatos da folha de pagamento.</p>	<p>IN 01/2019 Plano anual de contratações - PAC</p>
<p>Portaria conjunta nº 6/2019 Institui o Programa de Desenvolvimento de Capacidades para Transformação Digital</p>	<p>Portaria nº 121/2019 Regulamenta as tabelas de equivalência entre os cargos comissionados e funções.</p>	<p>Portaria MPDG nº 443/2018 Regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018</p>

Decreto 9.739/2019

- Eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública.
- Normas sobre concursos públicos.
- Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

Eficiência

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

Diretrizes para o fortalecimento institucional

1. Organização da ação governamental por programas;
2. Eliminação de superposições e fragmentações de ações;
3. Aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa;
4. Orientação para resultados;
5. Racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando;
6. Orientação para as prioridades de governo; e
7. Alinhamento das medidas propostas com as competências da organização e os resultados pretendidos.

Estratégias

1. Da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;
2. Da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;
3. Da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;
4. Da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;
5. Do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; e
6. Da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Tramitação da Proposta

1. A justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;
2. A identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e
3. Os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.
4. O Ministério da Economia analisará as propostas com base nas diretrizes e emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

Concurso Público

- O Decreto nº 9.739/2019 estabelece normas gerais sobre os concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal, revogando o Decreto nº 6.944/2009, contudo, reproduzindo grande parte do seu conteúdo.
- Corrige a impropriedade do Decreto nº 6.944/2009 ao retirar de seu texto a terminologia “empregos públicos”, limitando-se aos cargos públicos, uma vez que o normativo não se estende à Administração Pública Indireta.

Impactos do Decreto 9.739/2019

Nas IFES, apenas os concursos públicos e processos seletivos simplificados para a carreira docente estão ressalvados da autorização do Ministro da Economia para o provimento dos cargos em decorrência do Banco de Professor-Equivalente (art. 27, § 2º do Decreto nº 9.739/2019).

Impactos do Decreto 9.739/2019

Cria e condiciona a **autorização** de concurso público ao envio pelos órgãos de um rol de 14 critérios ao Ministério da Economia.

Critérios para autorização de concursos públicos

1. Perfil necessário aos candidatos.
2. Descrição do processo de trabalho e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas.
3. Base de dados cadastral atualizada do SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo.
4. Evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos.

Critérios para autorização de concursos públicos

5. Quantitativo de servidores cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos.
6. Descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos.
7. Nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão.

Critérios para autorização de concursos públicos

8. Aderência à Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv.
9. Adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial.
10. Existência de plano anual de contratações.
11. Participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados.

Critérios para autorização de concursos públicos

12. Quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais.
13. Demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.
14. **Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da terceirização.**

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Repasse de informações aos Ministérios – Art. 4º

Decreto 6.944/2009

Repasse de informações apenas às matérias de criação/transformação/extinção de cargos e funções.



Decreto 9.739/2019

Repasse de informações sobre realização de concursos públicos e provimentos de cargos públicos nas matérias que acarretam aumento de despesa, obrigatoriamente até o dia 31/05 de cada ano.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Impacto orçamentário-financeiro – Art. 7º, § 2º

Decreto 6.944/2009

Considerava o valor correspondente a 22% para os encargos sociais relativos ao PSS e o adicional de 1/3 de férias a partir do segundo ano de efetivo exercício.



Decreto 9.739/2019

Considera o valor correspondente à contribuição previdenciária do ente público até o valor do teto do RGPS e o percentual de 8,5% no que exceder.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Nomeação de aprovados em cadastro de reserva – Art. 28

Decreto 6.944/2009

Assegurava a nomeação de candidatos aprovados e não convocados (cadastro de reserva) de até 50% do número de vagas originais.



Decreto 9.739/2019

Caberá ao Ministro da Economia a autorização, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados (cadastro de reserva), que ultrapassem em até 25% o quantitativo original de vagas, durante o período de validade do concurso público.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Concurso para formação de cadastro de reserva – Art. 29, § 2º

Decreto 6.944/2009

Possibilitava a abertura excepcional de concurso público para formação exclusiva de cadastro de reserva, quando o órgão não tinha o quantitativo de vagas necessário para pronto provimento.



Decreto 9.739/2019

Inclusão em edital da quantidade limite de aprovações e a colocação a partir da qual o candidato será considerado reprovado.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Prova de títulos – parágrafo único – Art. 30

Decreto 6.944/2009

Permitia a apresentação dos títulos pelos candidatos que tivessem a inscrição aceita no certame.



Decreto 9.739/2019

A apresentação dos títulos passa a ser exigido apenas para os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Formalização de edital – Art. 41

Decreto 6.944/2009

O edital do concurso público deverá ser publicado com antecedência mínima de **60 dias** da realização da primeira prova.



Decreto 9.739/2019

O edital do concurso público deverá ser publicado com antecedência mínima de **4 meses** da realização da primeira prova.

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Validade do concurso – Art. 43

Decreto 6.944/2009

O prazo de validade dos concursos públicos é de 1 ano, prorrogável por igual período.



Decreto 9.739/2019

O prazo de validade dos concursos públicos é de 2 anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação da validade também passa a ser de competência do Ministro da Economia (não aplicável às IFES).

Impactos do Decreto 9.739/2019

- Disposições transitórias – Art. 45

Os concursos públicos já autorizados e/ou publicados permanecerão regidos pelo Decreto nº 6.944/2009.

Desta forma, as IFES deverão observar os limites do Banco de Professor Equivalente e do QRSTA, atrelado à disponibilidade orçamentária-financeira da LOA (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Anexo V – item 5.1.2).

Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2019.

Decreto 9.739/19

Art. 11. As propostas que acarretarem aumento de despesa com cargos em comissão e funções de confiança conterão as informações constantes dos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 6º.

- I. Perfil necessário aos candidatos.
- II. Descrição do processo de trabalho e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas.
- IV. Evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos.
- VI. Descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos.
- VII. Nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão.
- VIII. Aderência à Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv.
- IX. Adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial.
- X. Existência de plano anual de contratações.
- XI. Participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados.
- XII. Quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais.

SIORG

- Art. 46. Os órgãos e as entidades atualizarão as informações elencadas no inciso VIII do caput do art. 23, no sistema informatizado do SIORG, **até 31 de julho de 2019.**

Art.23

VIII - manter atualizadas, no sistema informatizado do SIORG, as informações sobre:

- a) a estrutura organizacional;
- b) o regimento interno;
- c) a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas; e
- d) os endereços e os contatos institucionais

Relatório de Governança TCU

- Critérios considerados no iGOV

Estabelecer o modelo de governança da organização

Gerir o desempenho da alta administração

Zelar por princípios de ética e conduta

Gerir os riscos da organização

Estabelecer a estratégia da organização

Promover a gestão estratégica – para Pessoas

A alta administração estabeleceu modelo de gestão de pessoas

A alta administração monitora o desempenho da gestão de pessoas

Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas

Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna

Realizar planejamento de gestão de pessoas

Definir adequadamente, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por colaboradores e gestores

Assegurar o adequado provimento das vagas existentes

Assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados

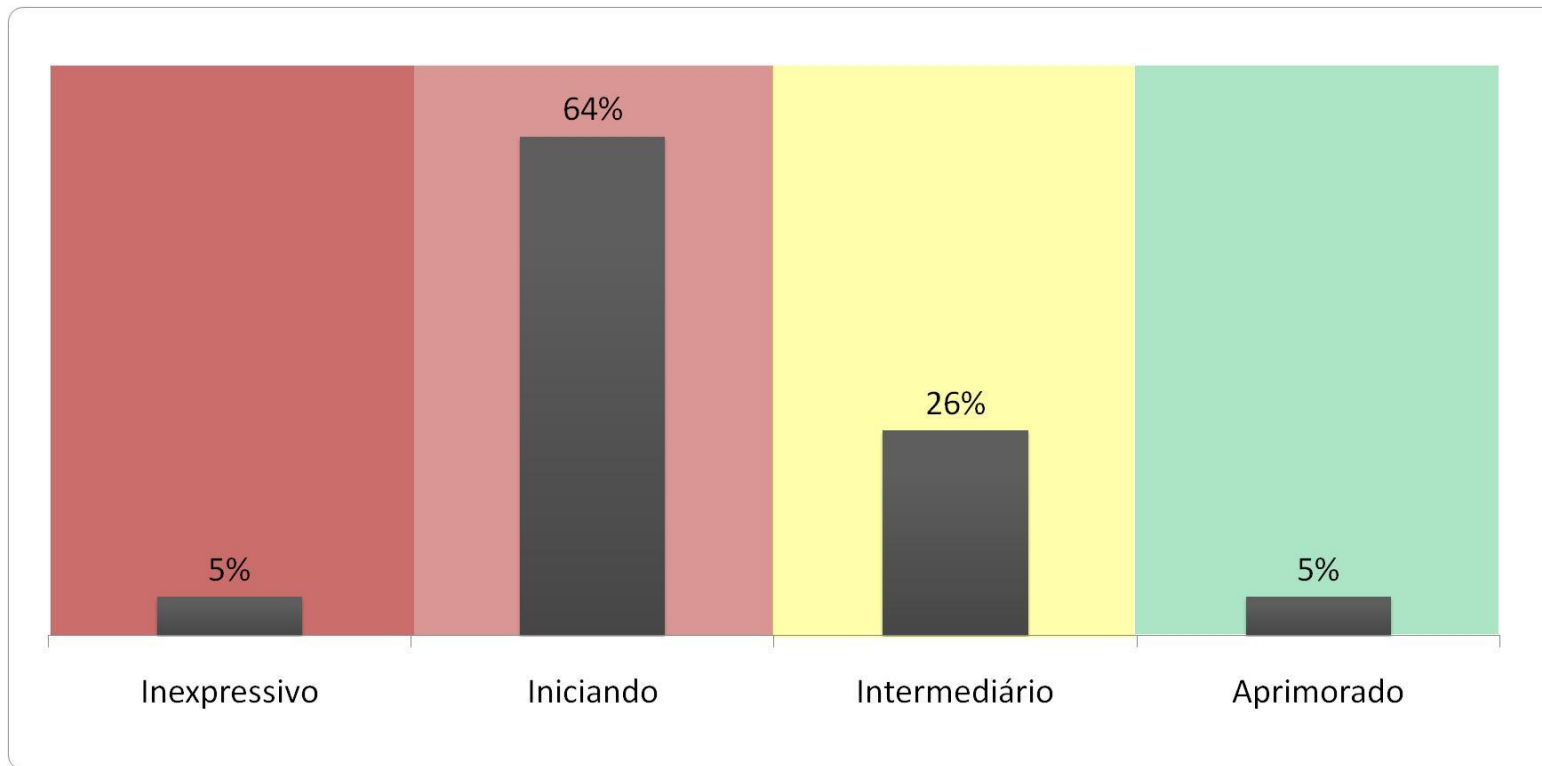
Desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores

Construir e manter ambiente de trabalho ético e favorável

Gerir o desempenho dos colaboradores e dos gestores

Favorecer a retenção dos colaboradores e dos gestores

Resultado para iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)



Conclusão do TCU

- A área de gestão de pessoas deve ser gerida de forma **estratégica**.
- A maior parte das organizações ainda estão limitadas ao mero cumprimento das leis, normas e regulamentos.
- Sem gerir o desempenho da força de trabalho, eleva-se muito o risco de equívocos no planejamento estratégico de pessoal. Apenas 58% das organizações ou não planejam ou não tem um planejamento de pessoas estruturado.
 - **Consequência:** prejuízo para a capacidade de a organização estimar suas necessidades de recursos humanos e quantificar demandas por novos colaboradores, insumos básicos para processos seletivos.

Conclusão do TCU

- Não há boa gestão de pessoas (seleção, alocação, capacitação, gestões de desempenho e de incentivos) sem planejamento adequado da força de trabalho.
- Ainda é baixa a capacidade de a administração pública federal gerir estrategicamente seu principal ativo: as pessoas. O cenário apresentado deixa claro que a situação atual é preocupante.
- Nos próximos ciclos da avaliação, espera-se encontrar quadro já mais amadurecido nesse quesito (**planejamento**), especialmente na definição da demanda por colaboradores, em razão do modelo de planejamento e de dimensionamento da força de trabalho que está sendo implementado nas organizações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (Portaria-MPDG 477/2017).

Encaminhamentos





forgepe
IFES

UFERN

PROGESP

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

progesp@reitoria.ufrn.br